



ATUALIZAÇÃO DA UPF/MT PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO FETHAB entre JULHO e DEZEMBRO de 2024

A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT) publicou no dia 27 de junho de 2024 a **Portaria nº 112/2024-SEFAZ**, anunciando que a partir de **01 de julho de 2024**, o valor da **Unidade Padrão Fiscal (UPF/MT)** passa a ser de **R\$ 238,78**.

Esse índice é a base para o cálculo da **contribuição ao FETHAB** e de **outras contribuições** exigidas pelo Estado de Mato Grosso nas operações comerciais e de transporte de produtos agropecuários realizadas entre **julho e dezembro de 2024** (Art. 7º-A-1, inciso II da Lei Estadual n.º 7.263/2000).

As contribuições são recolhidas, em regra, através do Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo Portal de arrecadação da SEFAZ-MT (<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>). Para a emissão do DAR, é necessária a indicação do “código de tributo” referente à contribuição devida, que está disponibilizado em lista fixada no site do Fisco (<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>).

Destaca-se que as guias de contribuição ao **IMAmt** (algodão) e ao **INPECMT** (gado), serão emitidas pelos sites das próprias instituições.

Veja abaixo as principais regras de incidência e de recolhimento das contribuições:



Soja			
Por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7237	10%	R\$ 23,88
IAGRO	8090	1,15%	R\$ 2,75
Adicional ao FETHAB	7237	10%	R\$ 23,88
Total		21,15%	R\$ 50,50

TRIBUTÁRIO
Madeira


Por m ³	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7239	10,0%	R\$ 23,88
IMAD	8097	3,71%	R\$ 8,86
Total		13,71%	R\$ 32,74

Milho


Por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7235	6%	R\$ 14,33

* Nas operações interestaduais e de exportação (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º, §1-A, III).

Algodão


Por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7238	45%	R\$ 107,45
IMAmt		10%	R\$ 23,88
Adicional ao FETHAB	7238	30,0%	R\$ 71,63
Total		85,00%	R\$ 202,96

* Contribuição ao IMAmt - emissão da guia em <https://imamt.org.br/>

* Dispensada a contribuição ao FETHAB nas operações internas de remessa de algodão em pluma para beneficiamento em estabelecimento industrial fio têxtil no território mato-grossense (Lei n.º 7.263/2000, art. 7º-A, §1-A, III).

Feijão Vigna (caupi)


Por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7243	1,50%	R\$ 3,58
IMAFIR/MT	8095	3,30%	R\$ 7,88

Feijão Phaseolus (carioca)


Por tonelada	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7244	2,87%	R\$ 6,85
IMAFIR/MT	8096	6,70%	R\$ 16,00

Gado


Por cabeça	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7241	11,5%	R\$ 27,46
INPECMT	sem código	1,26%	R\$ 3,01
Adicional ao FETHAB	7241	11,5%	R\$ 27,46
Total		24,26%	R\$ 57,93

TRIBUTÁRIO

* Contribuição ao INPECMT - sem código - emissão da guia em

<http://www.inpecmt.com.br/>

Carne desossada - Bovina e Bufalina


Por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07

Carne com osso e miudezas comestíveis - Bovina e Bufalina


Por quilograma	Código do Tributo	% da UPF/MT	Valores
FETHAB	7236	0,03%	R\$ 0,07

Produtores rurais, para mais orientações, entre em contato com o seu Sindicato local.

* Informes úteis:

- Documentos de arrecadação – DAR:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarnovo>
- Códigos de Tributo: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347564-codigos-de-tributos>
- Lei Estadual n.º 7.263/2000 – Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;
- Lei Estadual n.º 11.975/2022 – Disciplina o adicional ao FETHAB até 31 de dezembro de 2026.

* Fundamento legal das contribuições – na Lei Estadual n.º 7.263/2000:

SOJA

- ☐ FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso I
- ☐ IAGRO - art. 7º, § 1º, inciso II-A
- ☐ Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso I

GADO

- ☐ FETHAB - art. 7º, § 1º, inciso III
- ☐ INPEC-MT - art. 7º, § 1º, inciso IV-A
- ☐ Adicional ao FETHAB - art. 7º-D-1, inciso II

TRIBUTÁRIO**MADEIRA**

- ☐ **FETHAB** - art. 7º, § 1º, inciso V
- ☐ **IMAD** - art. 7º, § 1º, inciso VI-A

CARNE desossada das espécies bovina ou bufalina

- ☐ **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso I

CARNE com osso e miudezas comestíveis das espécies bovina ou bufalina

- ☐ **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso II

MILHO

- ☐ **FETHAB** - art. 7º, § 1º-A, inciso III

ALGODÃO

- ☐ **FETHAB** - art. 7º-A, caput, inciso I e II
- ☐ **IMAmt** - art. 7º-A, § 5º.
- ☐ **Adicional ao FETHAB** - art. 7º-D-1, inciso III

FEIJÕES

- ☐ **FETHAB - Feijão Vigna** (Caupi) - art. 7º- I, inciso I
- ☐ **IMAFIR/MT - Feijão Vigna** (Caupi) - art. 7º- I, § 4º, inciso I
- ☐ **FETHAB - Feijão Phaseolus** (carioca) e outros tipos - art. 7º- I, inciso II
- ☐ **IMAFIR/MT - Feijão Phaseolus** (carioca) e outros tipos - art. 7º- I, § 4º, inciso II

VIGÊNCIA DA UPF/MT DE JULHO DE 2024 para o cálculo das contribuições: entre Julho e Dezembro de 2023.

- ☐ **“Art. 7º-A-1** As incidências a que se referem os incisos I, II-A, III, IV-A, V e VI-A do § 1º e os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 7º, o caput e o § 5º do art. 7º-A, os arts. 7º-C, 7º-C-1, 7º-D, 7º-D-1, 7º-E, 7º-F, 7º-F-1 e 7º-I serão realizadas observando-se o seguinte valor **da UPF/MT**:

- ☐ **[...]**

II - o seu valor vigente para o mês de julho de cada ano, a ser aplicado para fins de determinação da contribuição devida no período de julho a dezembro de cada ano.”